



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1312/2007

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE DO
MUNI- CÍPIO DE
CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes
legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cordeiro – FUMMADESCOR, com objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades do Meio Ambiente desenvolvida pelo Município de Cordeiro.

Parágrafo Único – O FUMMADESCOR é parte integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no qual, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Conselho Municipal de Meio Ambiente, normatizará o seu funcionamento e a aplicação de seus recursos.

Da Administração

Art. 2º - Constituirão receitas do FUMMADESCOR:

- I. Recursos provenientes da transferência oriunda dos governos Federal e Estadual, especificamente alocada para atividades de proteção do Meio Ambiente;

- II. As dotações constantes no orçamento do FUMMADESCOR e as transferências efetuadas pela Prefeitura Municipal ;
- III. Dotações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de Entidades Nacionais e Internacionais, Organizações Governamentais e Não-Governamentais;
- IV. Receitas oriundas de multas ambientais aplicadas pelo município;
- V. Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;
- VI. Recursos decorrentes da venda de material reciclado, composto orgânico, venda de mudas de essências nativas;
- VII. Recursos decorrentes do uso de tecnologia para análise do solo, água. Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e provenientes de serviços;
- VIII. Recursos decorrentes de alienação de material, bens e equipamentos considerados inservíveis de propriedade do FUMMADESCOR;
- IX. Outros recursos de quaisquer origens, que lhe sejam transferidos;
- X. Pagamentos de empréstimos concedidos com os recursos do FUMMADESCOR destinados à recuperação e proteção do Meio Ambiente;
- XI. Doações Monetárias diretamente ao FUMMADESCOR;
- XII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
- XIII. Receitas provenientes de entidades e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º - Todos os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras oficiais, em conta bancária específica do FUMMADESCOR.

§ 2º - O FUMMADESCOR obedecerá as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964.

Art. 3º - O FUMMADESCOR será administrado por um Gestor indicado pelo Prefeito Municipal, que sendo aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será nomeado por Decreto Municipal, que apresentará balancetes mensais e um balanço anual para devida aprovação.

§ 1º - A proposta Orçamentária anual do Fundo deverá ser apresentada e aprovada pelo COMMADESCA.

§ 2º - Os recursos do FUMMADESCOR serão aplicados em programas e projetos, segundo critérios técnicos seletivos, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - A utilização dos recursos do FUMMADESCOR, será feita através de cheques assinados necessariamente pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e pelo Gestor.

§ 4º - No impedimento ocasional do Secretário de Meio Ambiente ou do Gestor em assinar, caberá ao tesoureiro do Fundo substituir o ausente.

Art. 4º - Os recursos do FUMMADESCOR serão aplicados em :

- I. Financiamento de planos, programas e projetos referentes à recuperação e proteção do Meio Ambiente enquadrados na Política de Gestão Ambiental aprovadas pelo Conselho de Meio Ambiente.
- II. Pagamento pela prestação de serviços técnicos as pessoas físicas e Instituições de direito público e privado, pela execução de programas e projetos específicos do Meio Ambiente.
- III. Aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessário para o custeio e manutenção de instalações e equipamentos utilizados na recuperação e proteção do Meio Ambiente e outros programas similares, previamente selecionados e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- IV. Construção e ampliações de obras civis que permitam alcançar melhor qualidade de vida para a população e que estejam enquadrados na Política Municipal de Gestão Ambiental.
- V. Melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ações referentes à recuperação e proteção do meio ambiente.

VI. Implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos para as atividades de Meio Ambiente.

Art. 5º - As transferências de recursos para Organizações Governamentais, Não-Governamentais e de serviços nas atividades de Meio Ambiente, se processarão mediante convênios, contratos e acordos obedecendo a legislação pertinente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - As definições e enquadramentos dos financiamentos concedidos pelo FUMMADESCOR envolvendo itens a serem financiados, ou seja, caracterização dos beneficiários, formas de amortização, carências, e encargos financeiros, serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Fica estabelecido um limite máximo de 10% (dez por cento) dos recursos financeiros pertencentes ao FUMMADESCOR para custeio do próprio Fundo.

Art. 7º - O FUMMADESCOR será composto por um Presidente que será o secretário de Meio Ambiente, um Gestor, um tesoureiro, um secretário e pessoal de apoio estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e em número e qualificação profissional nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Meio Ambiente será órgão deliberativo e de assessoramento do FUMMADESCOR.

Art. 8º - O FUMMADESCOR é dotado de autonomia administrativa e financeira. Como escrituração contábil própria, de conformidade com a Legislação em vigor, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo COMMADESCA.

Art. 9º - As contas do FUMMADESCOR serão submetidas a análise e apreciação do COMMADESCA, mensalmente, de forma sistemática e anualmente de forma analítica.

Art. 10 – Os saldos positivos do FUMMADESCOR apurados no balanço final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cobrir as despesas de implementação do FUMMADESCOR.

Parágrafo Único – As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta do Código de Despesas 4.130 – “Investimentos em Regime de Execução Especial” – os quais serão compensados com recursos oriundos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com créditos previamente discutidos com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13 – Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos após apresentação de emendas com análise do Conselho Municipal de Meio Ambiente aprovadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 02 de julho de 2007.

Márcio Palma Leal
Presidente